

REGIMENTO INTERNO
AJA – ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E LIMITE TERRITORIAL DE
ATUAÇÃO

Art. 1º. A Associação Jovem Aprendiz de Artur Nogueira, ou de forma abreviada AJA, por deliberação de sua diretoria, estabelece o Regimento Interno que tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo com o Art. 3º do Estatuto Social.

Art. 2º. A AJA se constitui como associação de direito privado, de fins não econômico-lucrativos, de assistência social e utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.349.472/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro nº 818, Resek II, CEP 13160-000, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, Foro Distrital de Artur Nogueira.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a **AJA** poderá atuar em todo o território nacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, que também serão regidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e legislação aplicável.

CAPÍTULO II
MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A **AJA** tem por missão institucional: promover, defender e garantir os direitos de adolescentes e jovens, prioritariamente em situações de vulnerabilidade ou risco, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a integração ao mundo do trabalho e o desenvolvimento humano e social.

Art. 5º. A **AJA** tem objetivos sociais, dentre os quais se destacam:

- I-** a defesa e garantia de direitos prioritários de adolescentes e jovens;
- II-** a proteção social à adolescência, juventude e família;
- III-** a prestação de serviços ou realização de ações de assistência social, nos termos da legislação específica;
- IV-** a promoção do desenvolvimento integral de adolescentes e jovens, mediante oportunidades de acesso e usufruto de direitos, construção de novos conhecimentos, convivência familiar e comunitária, participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho;
- V-** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI-** a promoção da cultura, arte, esporte, lazer, educação, ciência e tecnologia;
- VII-** a promoção de valores universais, como ética, paz, direitos humanos, cidadania, igualdade, liberdade, democracia, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art 6º. O quadro associativo da **AJA** é ilimitado, composto por pessoas naturais, civilmente capazes, sendo dividido nas seguintes categorias:

- I-** Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação da **AJA**, denominada na época Serviço de Orientação dos Adolescentes de Artur Nogueira – SOAAN;
- II-** Natos – aqueles que integram o quadro associativo da **AJA** no ato da aprovação deste Estatuto Social consolidado, não estando contemplados na categoria fundadores, e que contribuam financeiramente na forma estabelecida pela Diretoria Executiva para esta categoria;

III- Contribuintes – aqueles que a partir da aprovação deste Estatuto Social consolidado, contribuam financeiramente com a **AJA**, em caráter periódico e continuado, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, e sejam admitidos na forma do artigo 12 deste Estatuto Social;

IV- Beneméritos – aqueles que prestaram serviço voluntário ou ofereceram contribuições técnicas, culturais e/ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da **AJA**, a critério da Diretoria Executiva;

V- Honorários – os homenageados pela **AJA**, em virtude de sua contribuição cultural, científica, cívica e ética à sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo segundo. Não existem direitos e deveres recíprocos entre os associados.

Parágrafo terceiro. A **AJA** poderá estabelecer critérios para reconhecimento de seus apoiadores, sejam eles pessoas físicas – associadas ou não – ou, ainda, pessoas jurídicas.

Art. 7º. A admissão do associado Contribuinte será feita pela Diretoria Executiva, a partir de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associados.

Parágrafo único. A proposta para inclusão de associado deve valorizar, sobretudo, o seu caráter ilibado, boa reputação e identificação do interessado com os objetivos previstos neste Estatuto Social, envolvimento com ações socioassistenciais, educacionais e comunitárias, além da disposição de participar efetiva e voluntariamente das atividades da **AJA**.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados da **AJA**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno:

I- colaborar nos serviços, programas, projetos, eventos e quaisquer outras atividades promovidas pela **AJA**;

II- frequentar a sede e demais dependências da **AJA**, observado o seu horário de funcionamento;

III- convocar e participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, com direito a voz e voto, desde que não esteja impedido por quaisquer restrições regimentais, ou fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos e firmareconhecida;

IV- encaminhar propostas, requerer informações, manifestar opinião e propor medidas de interesse dos usuários ou sugestões pertinentes ao funcionamento da **AJA**, visando ao seu aperfeiçoamentocontínuo;

V- votareservotadoparaoscargoseletivosdosórgãosdeadministraçãoda **AJA**, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários;

VI- desligar-se do quadro associativo na categoria em que estiver inserido, mediante requerimento formal encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Estarão no gozo de seus direitos somente os associados quites com suas obrigações associativas.

Art 9º. É facultado aos associados formar grupos de trabalho, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:

I- serviços devoluntariado;

II- realização de eventosdiversos;

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10 São deveres dos associados:

I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como as decisões emanadas da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da **AJA**;

II- manter conduta compatível com as finalidades da **AJA**;

III- pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da**AJA**;

IV- manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à**AJA**;

V- pagar, nos prazos devidos, as contribuições instituídas pela Diretoria Executiva da **AJA**, quando associado na categoria Nato ouContribuinte;

VI- participar da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem

convocados, envidando esforços para alcançar seus objetivos;

VII- exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, os cargos estatutários para os quais se jameleitos;

VIII- zelar pelo patrimônio material e imaterial da **AJA**.

Parágrafo único. É vedado aos associados fazer uso da denominação social e das marcas institucionais para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto Social.

Art. 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **AJA**.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. A prática pelo associado de ato incompatível com o presente Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e/ou decisões emanadas da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da **AJA**, assim reconhecida em procedimento administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- suspensão;

III- exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, justa causa para a exclusão do associado:

I- a falta de pagamento de contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva da **AJA**, decorridos 3 (três) meses da cobrança, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;

II- a ausência nas assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado, por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificada e comprovada impossibilidade;

III- a prática pelo associado de ato ilícito;

IV- a prática pelo associado de ato que cause dano material ou moral à **AJA**.

Art. 13. Caberá à Diretoria Executiva instaurar procedimento administrativo para apuração de ato praticado pelo associado, mediante iniciativa própria ou

requerimento de qualquer pessoa interessada, bem como aplicar as penalidades previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo segundo. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de diretor ou conselheiro compete, exclusivamente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14. São órgãos que compõem a **AJA**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da **AJA**, será composta pela totalidade dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Art. 16. São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- aprovar o Estatuto Social;
- IV- aprovar o Regimento Interno;
- V- aprovar o plano de ação e orçamento anual;
- VI- aprovar o relatório anual de atividades;
- VII- aprovar as contas e as demonstrações financeiras e contábeis,

apreciadas pelo ConselhoFiscal;

VIII- autorizar propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **AJA** e construção ou reforma substancial em imóveis;

IX- julgar recurso contra decisão da Diretoria Executiva que aplicar penalidade a associado;

X- aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de diretor ou conselheiro;

XI- deliberar sobre a extinção da **AJA** e o destino específico de seu patrimônio, na forma deste Estatuto Social.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para o fim previsto no inciso I, do artigo 21;

II- ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para o fim previsto no inciso V, do artigo 21;

III- ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para os fins previstos nos incisos VI e VII, do artigo 21;

IV- extraordinariamente, em qualquer época, para os demais fins previstos no artigo 21, sem prejuízo de outros para os quais seja convocada.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva e a Assembleia Geral Extraordinária:

I- pela Diretoria Executiva;

II- pelo Conselho Fiscal;

III- por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações associativas, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro. É facultado ao associado, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, propor à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos de relevante interesse da **AJA**, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada por 1 (um) associado, que esteja em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos da sede da **AJA**, circular ou carta, enviada para o endereço informado pelo associado na sua ficha de cadastro, fax ou correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo primeiro. As deliberações a que se referem os incisos I, II, III, X e XI do artigo 21 exigem convocação da Assembleia Geral especialmente para tais fins, devendo constar expressamente do atoconvocatório.

Parágrafo segundo. Na hipótese de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a Diretoria Executiva ou, ainda, o Conselho Fiscal procederá, de imediato, à convocação, fazendo constar a iniciativa no respectivo ato convocatório.

Art 20. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art 21. A Assembleia Geral escolherá 1 (um) Presidente e este convidará 1 (um) ou 2 (dois) associados para secretariar os trabalhos, compondo-se assim a mesa.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados pelo seu Presidente, que assegurará a devida ordem concedendo tempo para cada manifestação.

Parágrafo segundo. Qualquer aparte só poderá ser efetuado mediante licença solicitada ao orador.

Art. 22. Cada associado terá direito a 1 (um) voto por assunto objeto de deliberação na Assembleia Geral, sendo-lhe permitido fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Somente poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Art. 23. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, podendo adotar forma simbólica, nominal ou escrutínio secreto.

Parágrafo único. Os associados não podem votar assuntos de interesse particular imediato, embora não fiquem por essa razão impedidos de fazer parte dos debates.

Art. 24. A sessão de uma Assembleia Geral instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 25. As ocorrências e decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário(s) dos trabalhos e, salvo erro de natureza formal, só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art 26. A Diretoria Executiva, órgão de administração da **AJA**, é composta por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, sendo:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Diretor Jurídico;

IV- Primeiro Secretário

V- Segundo Secretário

VI- Primeiro Tesoureiro

VII- Segundo Tesoureiro

Parágrafo primeiro. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á no primeiro dia de junho e o mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, a Assembleia Geral

reunir-se-á para escolher e empossar novo membro, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo terceiro. O membro da Diretoria Executiva que se candidatea cargo público eletivo ficará automaticamente afastado do cargo exercido junto à **AJA**, a partir da candidatura e durante todo o período eleitoral. Se eleito, permanecerá afastado durante toda a vigência do mandato do cargo público eletivo.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I-** acatar e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II-** elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o último trimestre de cada ano, o plano de ação e orçamento geral da **AJA**;
- III-** executar o plano de ação aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autosustentabilidade institucional;
- IV-** elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades da **AJA**;
- V-** elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas;
- VI-** cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da **AJA**;
- VII-** deliberar sobre a admissão de associado, na forma do presente Estatuto Social;
- VIII-** aprovar a concessão do título de associado Benemérito ou Honorário;
- IX-** aprovar a instituição de contribuições para as categorias associado Nato ou Contribuinte, os respectivos valores e a periodicidade da cobrança;
- X-** convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- XI-** planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil da **AJA**, contratando empregados e prestadores de serviço, conforme as necessidades institucionais;
- XII-** aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público

ou a Iniciativa Privada para o desenvolvimento das atividades da **AJA** e o alcance de sua finalidade social;

XIII- aprovar os pagamentos a serem realizados e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras da **AJA**;

XIV- manter sob sua guarda toda a documentação da **AJA**, incluindo-se os livros exigidos pela legislação e outros definidos no Regimento Interno;

XV- submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **AJA** e construção ou reforma substancial em imóveis;

XVI- submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, quaisquer propostas relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da **AJA**;

XVII- dar ampla publicidade ao relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, incluindo certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XVIII- executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

XIX- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, resolvendo, nos casos de urgência, as omissões estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Diretoria Executiva prestar, em nome da **AJA**, aval ou fiança em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, de 2 (dois) Diretores, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de fax, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou telefone.

Art. 29. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de diretores.

Art. 30. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do diretor a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria Executiva, declarando-se vago o cargo.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 32. São atribuições do Presidente:

- I- representar a **AJA** perante terceiros, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes específicos;
- II- assinar todos e quaisquer documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- III- representar a Diretoria Executiva;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o Secretário as respectivas atas;
- V- convocar o Conselho Fiscal para reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VI- promover e acompanhar a execução do plano de ação;
- VII- movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e aplicações financeiras da **AJA**;
- VIII- autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser as normas internas;
- IX- celebrar convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada, assinando os respectivos instrumentos ou nomeando para essa tarefa procurador com poderes específicos;

X- nomear procuradores com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições estatutárias;

XI- abrir, rubricar e encerrar os livros da **AJA**;

XII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da **AJA**;

XIII- apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;

III- assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 34. Compete ao Diretor Jurídico, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil:

I- aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às demandas jurídicas, dando-lhe suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;

II- defender os interesses da entidade, em juízo ou fora dele, mediante procuração com poderes específicos, outorgada pelo Presidente ou seu substituto legal;

III- representar a entidade junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV- revisar, elaborar e propor à Diretoria Executiva regulamentos e normas internas;

V- analisar e sistematizar as propostas de alteração do Estatuto Social;

VI- recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos;

VII- orientar a Diretoria Executiva quanto à celebração de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e instrumentos afins, visando à adoção de corretas práticas, do ponto de vista legal;

VIII- orientar os setores da **AJA** em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam em conformidade com o ordenamento jurídico;

IX- desempenhar as demais atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

X- fazer cumprir as normas e orientações da Assembleia Geral e órgãos de administração da **AJA**.

SUBSEÇÃO III

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao Primeiro Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;

II- orientar e supervisionar a redação dos documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva;

III- dar publicidade, acompanhar a publicação e registro dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas aplicáveis a cada caso;

IV- acompanhar os atos e as publicações relativas à Assembleia Geral, conforme as normas aplicáveis a cada caso;

V- manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores da **AJA**;

VI- colaborar com o Presidente na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete ao Segundo Secretário:

I- auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;

III- assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato.

SUBSEÇÃO IV

DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 37. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I-** movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da **AJA**;
- II-** efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente;
- III-** supervisionar a cobrança dos créditos da **AJA** e o recebimento de valores que a ela se destinam, determinando o depósito em contabancária;
- IV-** manter em caixa apenas a quantia mínima, fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de pequenas despesas;
- V-** apresentar à Diretoria Executiva e afixar, em local apropriado na sede da **AJA**, o relatório de desempenho financeiro;
- VI-** acompanhar a escrituração contábil da **AJA**, assinando a documentação correspondente, em conjunto com o Presidente, bem como prestar informações junto aos demais Diretores, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII-** controlar o patrimônio da **AJA**;
- VIII-** coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para a prestação de contas, nos prazos estatutários;
- IX-** conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à tesouraria;
- X-** supervisionar as tarefas delegadas aos colaboradores da área financeira da **AJA**;
- XI-** assistir ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- XII-** atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria;
- XIII-** determinar providências aos colaboradores da **AJA** para publicação, na imprensa local, das demonstrações financeiras e contábeis.
- XIV-** estabelecer e acompanhar, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente políticas de planejamento estratégico da **AJA**.

Art 38. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I-** auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II-** substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III-** assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o

término domandato.

Art. 39. Dada à complexidade das ações desenvolvidas e ampla regulamentação técnica, é facultada à Diretoria Executiva a contratação de serviços de assessoria e consultoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL.

Art. 40. O Conselho Fiscal, o órgão de controle administrativo da **AJA**, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo primeiro. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, dos membros da Diretoria Executiva da **AJA**.

Parágrafo segundo. Preferencialmente, pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá ter formação técnica em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Parágrafo terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia de junho e o mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo quarto. Os suplentes serão convocados para substituir os conselheiros fiscais em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

Parágrafo quinto. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, uma vez esgotada a lista de associados votados, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger novointegrante.

Parágrafo sexto. O membro do Conselho Fiscal que se candidate a cargo público eletivo ficará automaticamente afastado do cargo exercido junto à **AJA**, a partir da candidatura e durante todo o período eleitoral. Se eleito, permanecerá afastado durante toda a vigência do mandato do cargo público eletivo.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- verificar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, bem como o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- II- examinar os livros de escrituração contábil da **AJA**;
- III- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AJA**;
- IV- apreciar:
 - a) o orçamento anual da **AJA**, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
 - b) os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **AJA**, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
 - c) as propostas da Diretoria Executiva que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **AJA** e construção ou reforma substancial em imóveis já integrados ao seu patrimônio;
 - d) as propostas da Diretoria Executiva relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da **AJA**;
 - e) as contas e os balanços da **AJA**, elaborando parecer fundamentado para apresentação à Assembleia Geral;
- V- opinar sobre a extinção da **AJA** e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- VI- determinar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis à **AJA**;
- VII- convocar a Diretoria Executiva para reunião conjunta;
- VIII- comunicar erros ou fraudes detectadas à Assembleia Geral;
- IX- convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro e no último trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de quaisquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de fax, correio

eletrônico (*e-mail*) e/ou telefone.

Art. 43. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, declarando-se vago o cargo.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal que aprovarem balanços ou balancetes, comprovadamente irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria Executiva, sendo destituídos do cargo e excluídos do quadro de associados da **AJA**, mediante decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 46. A **AJA** disponibilizará aos jovens e adolescentes cursos profissionalizantes que atenderão ao mercado de trabalho e aos valores da sociedade como um todo.

Art. 47. A criação e a manutenção destes cursos dependerão de incentivo financeiro público ou privado.

Art. 48. É proibido na administração dos cursos:

- I – promover a discriminação de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos.
- II – aplicação de castigos físicos e psicológicos.
- III – o incentivo às práticas ilegais.
- IV – o assédio moral e físico.

Art. 49. Os cursos serão ministrados na sede da associação em dias e horários fixados de acordo com a disponibilidade de salas e professores.

Parágrafo único: em casos excepcionais e com a autorização do responsável as aulas poderão ser substituídas por atividades externas.

Art. 50. A **AJA** terá como pilar o calendário da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 51. Para a inscrição de cursos oferecidos pela **AJA** o adolescente/jovem deverá:

I – ter de 14 a 24 anos

II – participar de processo seletivo

III – apresentar os seguintes documentos:

- a) RG
- b) CPF
- c) Foto ¾ recente
- d) Comprovante de endereço
- e) Comprovante de renda familiar
- f) Declaração Escolar
- g) RG e CPF da mãe.

Art. 52. Na falta de algum documento elencado no art. 49, III, o responsável pela inscrição poderá substituí-lo por outro equivalente.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo para ingresso do adolescente/jovem será feito através de avaliação escrita.

Art. 54. O responsável pelo marketing dará prioridade à divulgação dos processos seletivos nas escolas públicas para que seja alcançada a finalidade da **AJA** de atender aos adolescentes/jovens carentes.

Art. 55. A avaliação escrita será composta por questões condizentes com o conhecimento básico para o curso, como português, matemática, conhecimentos gerais, redação e informática.

Art. 56. A convocação obedecerá à lista de classificação.

I – Ocorrendo empate pela vaga na lista de espera a administração priorizará o candidato com menor renda familiar.

II – Ao encerrar a lista de espera, serão convocados os jovens/adolescentes que preencheram o requerimento na **AJA** após o processo seletivo, de acordo com a ordem cronológica.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 57. No decorrer do curso o aluno será avaliado através das notas obtida com as provas, que poderão ser tanto escritas como por meio de atividades, e o comparecimento às aulas.

Art. 58. Para que o aluno seja aprovado no curso será necessário o aproveitamento de 70% (setenta por cento) nas notas e na presença às aulas.

Art. 59. A avaliação da matéria ministrada pelo professor só poderá ser reaplicada para o aluno nas seguintes situações:

I – Doença

II –atestadomédico

III – autorizadapelo coordenador

IV –caso fortuito ou força maior

Art. 60. Quando houver ofertas de vagas de trabalho em empresas parceiras da **AJA**, as notas e o comportamento do aluno servirão de base para a indicação.

Art. 61. Poderá ser desligado do curso o aluno que:

- I –agir com indisciplina;
- II –desrespeitar os professores e demais funcionários;
- III –faltar três vezes seguidas ao curso sem justificativa;
- IV –danificar o patrimônio da **AJA** com dolo ou culpa;
- V –não demonstrar interesse às aulas
- VI – utilizar telefone celular durante as aulas.

Parágrafo primeiro: a critério da administração poderá ser aplicada advertência por escrito ao aluno na presença dos pais.

Parágrafo segundo: o aluno que incorrer ao art. 59, IV, deverá ressarcir o dano provocado, caso em que os pais serão subsidiariamente responsáveis pela reparação.

Parágrafo terceiro: o uso de telefone celular poderá ser concedido pelo coordenador em situações concebíveis.

CAPÍTULO II DO JOVEM APRENDIZ

Art. 62. O intermédio entre o jovem aprendiz e empresas será regulamentado pela Lei da Aprendizagem 10097/00, bem como pelo Manual da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 63. Em complementação à legislação trabalhista, o Jovem Aprendiz enquanto vigente o seu contrato, deverá cumprir os itens relacionados abaixo:

- I – tratar com urbanidade os alunos e demais colegas de trabalho;
- II – não praticar indisciplina ou insubordinação;
- III – ser assíduo e pontual;
- IV – desempenhar com presteza os trabalhos dos quais for incumbido
- V – apresentar-se convenientemente trajado ou com o uniforme determinado
- VI – agir com probidade e integridade

- VII** – não ser negligente e imprudente em suas funções;
 - VIII** – obedecer às ordens de seus superiores;
 - IX** – não agir de forma a prejudicar a imagem da **AJA**;
 - X** – não empregar material da AJA em serviço particular;
 - XI** – deixar de comparecer ao serviço somente com causa justificada.
 - XII** – não se entreter com assuntos particulares ao celular durante o horário de trabalho.
 - XIII** – não causar danos ao patrimônio da **AJA**.
 - XIV** – não ingerir bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas durante o período de trabalho.
- Parágrafo primeiro:** considera-se causa justificada as hipóteses do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Parágrafo segundo:** caso o jovem aprendiz incorra ao art. 61, XIII, o mesmo deverá ressarcir os danos causados.

Art. 64. A violação dos deveres pelo jovem aprendiz acarretará as seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito
- II** – suspensão até 30 dias
- III** – desligamento do programa

Parágrafo único: para a aplicação das penalidades a **AJA** observará o princípio da razoabilidade e proporcionalidade tendo em vista a legislação trabalhista.

Art. 65. O jovem aprendiz na assinatura do contrato ficará ciente das regras e regulamentos bem como deste regimento interno para que não possa alegar desconhecimento das normas e cultura da associação.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 66. A **AJA** permitirá aos interessados a prestação de serviços voluntários.

Art. 67. De acordo com a Lei 9608/98, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos.

Art. 68. O serviço voluntário em nenhuma hipótese gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 69. O prestador de serviço voluntário estará sujeito às regras e regulamentos da **AJA**.

Art. 70. Os dias e horários da prestação de serviços voluntários serão decididos por meio de acordo feito entre a associação e o voluntário, prevalecendo o interesse da associação.

Art. 71. A **AJA** poderá cancelar o acordo em caso de indisciplina ou desentendimento com o voluntário.

Parágrafo único: o voluntário também poderá cancelar o acordo mediante prévio aviso ao responsável.

Art. 72. O voluntário deverá observar o art. 61 no que for cabível.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A **AJA** terá uma equipe multidisciplinar composta por coordenador, professores, psicólogo, assistente social, pedagogo e demais profissionais que a diretoria julgar necessário.

Parágrafo único: a equipe multidisciplinar será responsável por proporcionar aos alunos e jovens aprendizes um ambiente acolhedor, assistencial e educacional conforme as características institucionais.

Art. 74. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria de membros presentes.

Art. 75. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Artur Nogueira (SP), 29 de outubro de 2017